

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2\_WEG\_RESPOSTA

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Qui, 17/12/2020 12:27

Para: jwolter@weg.net <jwolter@weg.net>

Cc: fernandatb@weg.net <fernandatb@weg.net>

### **Esclarecimento solicitado:**

Considerando o disposto no Edital, manifestamos nosso entendimento de que a responsabilidade civil da empresa que se sagrar vencedora do certame está limitada aos danos diretamente causados, excluída a responsabilidade por danos indiretos. Assim, sendo, solicitamos confirmar nossa interpretação.

### **Resposta:**

Para Maria Helena Diniz, in Curso de Direito Civil Brasileiro (Ed. Saraiva), a responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causados a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal. A indenização deriva do dano.

Conforme expresso no artigo 944, caput, do Código Civil: A indenização mede-se pela extensão do dano. O que significa que a responsabilidade da contratada, no seu aspecto material, terá finalidade exclusivamente reparatória e, portanto, deve corresponder ao dano causado, em outras palavras, ao prejuízo provocado.

O Termo de Referência prevê que:

*7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:*

*7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;*

*7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

*7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo*

*com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*

*7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;*

*7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*

*7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

*7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.*

Tais exigências encontram amparo no art. 70 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 70. O contratado é responsável pelos **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (grifou-se)*

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, art. 12 da Lei nº 8.078/90 prevê que:

*Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, **pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.***

Atenciosamente,

Gilnara Pinto Pereira  
Pregoeira